

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai CIMAUI

Edital de Pregão Presencial nº 02/2021

Processo nº 18/2021.

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Abertura as seção pública: 8h e 30min

Endereço: Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito – RS

Edital de Pregão Presencial para aquisição de combustíveis, a ser fornecido de acordo com as necessidades da Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai, mantida pela Câmara Setorial do CIMAUI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI CIMAUI RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 8h30min, do dia 22 do mês de dezembro do ano de 2021, no departamento de licitações do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai CIMAUI, localizado na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito – RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Administração do CIMAUI, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de GASOLINA COMUM, para consumo de veículo vinculado à Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai, mantida pela Câmara Setorial do CIMAUI, descrito no item 01 (objeto), processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de combustíveis para consumo do veículo vinculado à Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai, mantida pela Câmara Setorial do CIMAUI, sendo o seguinte item com a respectiva quantidade:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	10.000,00	Litros	Gasolina Comum (Valor referência R\$ 7, 26)

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI
EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2021
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI
EDITAL DE PREGÃO N.º 02/2021
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

Observação:

Não poderão participar da presente licitação as empresas declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público, sob processo de falência ou recuperação judicial, impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, reunidas em consórcio e enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CPF.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer direito de participar da fase de lances verbais é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial,

deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade ou CPF.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai CIMAUI- RS em 30 (trinta) dias, deverá ser apresentada com data e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, inclusive marca.

c) preço unitário e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

d) o item cotado em desacordo com as especificações exigidas resultará na desclassificação da licitante no item correspondente.

e) O preço máximo aceito pelo CIMAUI é estipulado em:

Item 03 - Gasolina Comum R\$ 7,26 (e vinte e seis centavos)

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Consórcio, conforme subitem 15.2 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 – A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

7.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (ANP).

b) Licença de Operação - FEPAM, em vigor.

c) Alvará de prevenção e proteção contra incêndios - Expedido pelo Corpo de Bombeiros.

d) Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/81, acompanhado do Certificado de Regularidade, junto ao IBAMA, conforme o artigo 8º da IN nº 31 – IBAMA, de 3 de dezembro de 2009”.

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

7.2.5 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - RS, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DO FORNECIMENTO

11.1. A Gasolina Comum, constante no item 01 do objeto deste Pregão Presencial será retirado diretamente na bomba de abastecimento do licitante vencedor, que deverá estar instalada no perímetro urbano da cidade de

Rodeio Bonito, sendo que a retirada será diária nas quantidades requisitadas pelo contratante. O veículo Vinculado a Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai fará o abastecimento mediante o uso do cartão magnético de controle.

11.2. A) empresa vencedora do presente Processo Licitatório deverá identificar no momento do abastecimento com cartão magnético o nome do produto através do código disponível no sistema.

11.4. As despesas decorrentes com a execução do presente Pregão Presencial correrão por conta da dotação orçamentária: 2019 – 33903001000000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos RV 01.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento dos itens do objeto deste Pregão Presencial será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento.

12.2. Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE, NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO, bem como, os respectivos números dos cupons fiscais que deram origem a NOTA FISCAL (DANFE) quando for o caso, sob pena da não aceitação da referida NF.

13 – DO REAJUSTE:

13.1. Os preços dos produtos contratados poderão sofrer variações (aumento ou redução) de acordo com o aumento ou redução dos preços dos combustíveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº8666/93.

13.2. O reajuste previsto no item anterior deverá ser comprovado, de forma documental, com documento fiscais de compra do produto anterior e posterior a variação de preços.

13.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do contrato para futuros ajustes.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2019 – 33903001000000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos RV 01

15.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Consórcio Intermunicipal do médio alto Uruguai, sito a Julio de Castilhos, 350, ou pelo telefone (55) 3798-1702, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no CIMAUI, setor de licitações.

15.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. O CIMAUI se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado.

15.10. Fica reservado ao Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai, o direito de anular ou revogar parcial ou totalmente este Pregão Presencial, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização aos licitantes.

15.11. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.12. As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal Nº8666/93 com suas alterações posteriores.

15.13. É parte integrante da presente licitação a minuta do contrato a ser celebrado entre o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai e o licitante vencedor.

15.14. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: (55) 3798-1702 e através do site do Consórcio na internet www.cimau.com.br.

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rodeio Bonito - RS, 09 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente CIMAU

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº .../2021.

DATA: .../.../2021.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, n.º, na cidade de RS, CEP, inscrita no CNPJ nº, representada neste ato pelo(a), residente e domiciliado, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º e inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 02/2021, Processo nº 18/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de combustível para a CONTRATANTE, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora das propostas apresentada no Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 02/2021, Processo nº 18/2021, de 08 de dezembro de 2021, a qual está vinculada este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para a Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai mantida pela Câmara Setorial do CIMAUI, o seguinte objeto:

Item 01- 10.000 LITROS DE GASOLINA COMUM

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o seguinte valor:

.....

Cláusula Terceira - Do Pagamento:

I - O Pagamento da Gasolina Comum, constante no item 01 do objeto desta Dispensa de Licitação, consumido pelo veículo vinculado à Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento.

Observação: Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a Dispensa de Licitação, bem como, os respectivos números dos cupons fiscais que deram origem a NOTA FISCAL (DANFE) quando for o caso, sob pena da não aceitação da referida NF.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – O fornecimento da Gasolina Comum, constante no item 01 da Cláusula Primeira deste Contrato consumido pelo Veículo vinculado a Casa de Passagem será retirado diretamente na bomba de abastecimento, localizada no

perímetro urbano do Município de Rodeio Bonito RS, sendo que a retirada do produto será mediante o uso do cartão magnético de controle de frotas.

III - A empresa vencedora do Pregão Presencial 02/2021 deverá identificar no momento do abastecimento com cartão magnético o nome do produto através do código disponível no sistema.

IV – O abastecimento do Veículo da Casa de Passagem será realizado de acordo com sua necessidade.

IIV – A Casa de Passagem Intermunicipal do Alto Uruguai mantida pela Câmara Setorial do CIMAUI se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

5.1. Os preços dos produtos contratados poderão sofrer variações (aumento ou redução) de acordo com o aumento ou redução dos preços dos combustíveis, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº8666/93.

5.2. O reajuste previsto no item anterior deverá ser comprovado, de forma documental, com documento fiscais de compra do produto anterior e posterior a variação de preços.

5.3. A empresa CONTRATADA, deverá apresentar nota fiscal de aquisição dos produtos contratados no ato de assinatura do presente contrato para futuros ajustes.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando pelo período de 12(doze) meses a contar de 06 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo(s) aditivo(s), conforme o interesse público.

Cláusula Sétima - É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Consórcio.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do Consórcio, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, como sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Cláusula Décima Quinta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, de de 2021.

.....
Presidente CIMAUI
Contratante

.....
CNPJ:
Contratada

Testemunhas: 1º _____ **2º** _____
.

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.